



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

## EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso onerosa de área pública que especifica à Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020, de autoria Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Guaçuana à Senhora Nair Damião Tuckumantel.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de novembro de 2020.

  
Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 2  
Proc. CM N° PLC N° 11/2020

MENSAGEM N° 021 .10.2020.

Mogi Guaçu, 06 de outubro de 2020.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso onerosa da área pública que especifica à Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade a concessão da área de 5.001,37 metros quadrados, destacada da área de espaço livre de uso público localizada no loteamento Jardim Pansani, situada na Rua José dos Santos, com o objetivo de instalação, com recursos próprios ou de terceiros, sua sede, visando aprimoramento e ampliação de suas atividades estatutárias.

A concessão será pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, devendo a concessionária dar início às obras de construção dentro do prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las no prazo de até 07 (sete) anos, num e noutro caso, da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

A onerosidade da presente concessão consiste na obrigação da Concessionária em promover, às suas expensas, a limpeza e conservação, sob orientação dos órgãos municipais competentes, da área de 12.098,63 metros quadrados, remanescentes da área de espaço livre de uso público da qual será destacado o terreno objeto desta concessão, desde a assinatura do instrumento de sua formalização.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 2020.**

Dispõe sobre concessão de direito real de uso onerosa de área pública que específica à Associação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Prefeitura de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, "ex vi" o art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e arts. 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, a títulos oneroso e personalíssimo, à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MOGI GUAÇU E ESTIVA GERBI, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04291162/0001-87, com sede na Rua Paula Bueno, nº 2315, Jd. Samira, Mogi Guaçu (SP), de área pública municipal, com 5.001,37 m<sup>2</sup>, destacada da Área de Espaço Livre de Uso Público localizada no Loteamento Jardim Pansani, situada na Rua José dos Santos (antiga Rua 12), com o objetivo exclusivo de ali instalar, com recursos próprios ou de terceiros, sua sede visando aprimoramento e ampliação de suas atividades estatutárias.

**§ 1º.** O imóvel público referido neste artigo tem a seguinte descrição:

*"Com área de 5.001,37 m<sup>2</sup> e de forma irregular, mede 56,10 metros em segmento de reta e curva, sendo 33,10 metros em reta mais 23,00 metros em curva, de frente para a Rua José dos Santos; mede 82,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área institucional para equipamentos comunitários do Jardim Pansani; mede 84,11 metros do lado esquerdo confrontando com área remanescente da área de espaço livre de uso público do Jardim Pansani e mede 59,58 metros nos fundos, confrontando com imóvel de propriedade do município de Mogi Guaçu."*

**§ 2º.** Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área supra descrita, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 6708/2020 passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A Concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

**§ 1º.** Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

**§ 2º** O prazo da concessão de direito de real de uso poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

**§ 3º.** Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.





**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A onerosidade da concessão consiste na obrigação da Concessionária em promover, às suas expensas, a limpeza e conservação, sob orientação dos órgãos municipais competentes, relativamente dos 12.098,63 m<sup>2</sup> remanescentes da Área de Espaço Livre de Uso Público da qual será destacado terreno objeto da concessão, desde a assinatura do instrumento de sua formalização.

**Art. 4º** A Concessionária deverá dar início às obras de construção dentro do prazo de até 02 (dois) anos, e concluí-las no prazo de até 07 (sete) anos, num e noutro caso, da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º As despesas relativas à construção, colocação de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como manutenção dos mesmos, correrão por conta da Concessionária.

§ 2º à medida que forem sendo realizadas todas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuosas) integrarão o patrimônio público municipal, não cabendo à Concessionária direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, inclusive por acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 5º** A presente concessão de direito real de uso não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.

**Art. 6º** Findo o prazo de concessão de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizadas, retrocederá ao patrimônio do Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória por tais benfeitorias, inclusive acessões.

**Art. 7º** O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é autorizado, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Concessionária a qualquer título, cessará a concessão, devendo o imóvel retornar à posse da Concedente, independentemente de notificação ou outra medida, administrativa ou judicial.

**Art. 8º** A infração pelo Concessionário a qualquer dos dispositivos da presente Lei Complementar e do termo de concessão firmado, independentemente da revogação da concessão, e das sanções civis e penais, implicará na imposição da penalidade pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação constante do Laudo inserto nos autos do Processo Administrativo nº 6708/2020, nos termos dos artigos 408 *usque* 412, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10406, de 10/01/2002), com a atualização/correção monetária até a data de sua quitação.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o Concessionário deseje interpor, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Durante a concessão incidirão os tributos relativos ao imóvel, aplicando-se o disposto no Código Tributário de Mogi Guaçu, inclusive referente a eventuais isenções, mediante requerimento tempestivo da Concessionara e cumprimento dos requisitos legais, conforme o caso.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**





IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO  
 MUNICÍPIO DE MOGI GUACU



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 17-20**  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

**ENGº WALTER CAVEANHA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL  
 LOCAL — RUA JOSE DOS SANTOS - JARDIM PANSANI  
 PROPRIETÁRIO — Município de Mogi Guaçu

*[Signature]*  
 Arg. Luis Henrique B. Cardoso  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE  
 PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
21/02/2020	1:1.000		SBRISSE	D.P.U.	UNICA	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI GUAÇU - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N° 7  
Proc. CM N° 02011/2020

53


## MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel.  
Local : Rua Jose de Santos – Jardim Pansani  
Propr. : **Município de Mogi Guaçu.**

### Descrição:

Com a área de 5.001,37 m<sup>2</sup> de forma irregular, mede 56,10 metros em segmento de reta e curva, sendo 33,10 metros em reta mais 23,00 metros em curva, de frente para a Rua Jose dos Santos; mede 82,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área institucional para equipamentos comunitários do Jardim Pansani; mede 84,11 metros do lado esquerdo confrontado com área remanescente da área de espaço livre de uso público do Jardim Pansani e mede 59,58 metros nos fundos, confrontado com imóvel de propriedade do município de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 05 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Henrique Bueno Cardoso**  
Secretário Municipal da  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOGI GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

- DOAÇÃO C/ ENCARGOS  
 TRANSFERENCIA  
 DESAPROPRIAÇÃO  
 ALIENAÇÃO POR VENDA

**PROCESSO**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO Ass. Dos Trab. no Serv. Púb. Municipal da Pref. de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi

PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

**DADOS DO IMÓVEL**

Logradouro rua José dos Santos		Área	Lote	Quadra
Lado da Rua Direito	Distância da Esquina/Prédio 185,00	Loteamento		
Bairro Jardim Fatinato	Cidade Mogi Guaçu	Estado SP		

**SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA**

Água     Esgoto     Transp. Coletivo     Telefonia     Outros  
 Energia Elétrica     Pavimentação     Iluminação Pública     Limpeza

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

Área (m2) 5.001,37	Frente 33,10+23,00	Fundo 59,58	Topografia plana
Lado Dir. 82,00	Lado Esq. 84,11	Cota da rua	Forma irregular
Curva	Característica do Bairro Residencial		

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

**OBSERVAÇÕES** O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local.

**AVALIAÇÃO**

Especificação	Unid.	Depreciação		TOTAL
Área	m2	5.001,37	pelas dimensões	
Valor Unitário	R\$/m2	319,90	do imóvel	
Valor Total	R\$	1.600.000,00	0,50	800.000,00

**POR EXTENSO** Oitocentos mil reais.

<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 022/2013</b>		<b>CIENTE - INTERESSADO</b>
 Eng° Luiz Marcelo de Mattos	 Eng° Heitor Henrique Capuani	
 Eng° Fernando José Fernandes		

**LOCAL e DATA** Mogi Guaçu, 05 de outubro de 2020.





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2.020

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Nair Damião Tuckumantel.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 11/2020

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora **NAIR DAMIÃO TUCKUMANTEL**.

**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

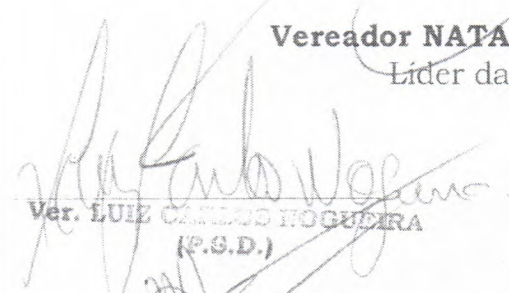
**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

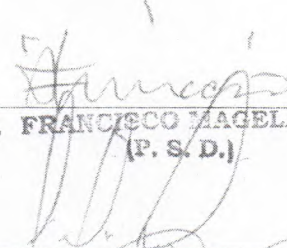
**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de outubro de 2020.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

Líder da Bancada do PSDB

  
Ver. **LUÍZ CARLOS FOGUEIRA**  
(P.S.D.)

  
Ver. **FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(P. S. D.)

  
Ver. **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
(P.T.B.)

  
Ver. **JÉFFERSON LUÍS DA SILVA**  
2º Secretário

  
Ver. **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE**  
(P.S.D.B)

  
Ver. **LUÍS ZANCO NETO**  
(P.T.C.)